



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 397/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

VOTAÇÃO:
 Aprovado Rejeitado
Por: Umamiduk
Em: 26/04/21

Vereador Jose Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretaria

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 087/2021
Em: 27/04/21

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus e aos profissionais de saúde do município de Ubá, e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 dias de abril de 2021.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

(Professor José Damato)

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

(José Carlos do Sindicato)

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus e aos profissionais de saúde do município de Ubá, e dá outras providências.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ubá.

Art. 2º O Memorial das vítimas do Covid-19, será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverencia a todas as vítimas fatais da doença Covid19 da cidade de Ubá.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município de Ubá;
- II. prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento a pandemia no município de Ubá;
- IV. oferecer ao povo Ubaense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Deverá constar no Memorial a partir de decreto editado especificamente para a homenagem as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e óbito;
- III. breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art.5º Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Ubá na internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer a implantação do espaço físico e o espaço virtual do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no Município de Ubá.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário ou, se for o caso, por meio de parcerias com empresas privadas que estiverem dispostas a conceder doações para a criação do mesmo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.